



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

LEI ORDINÁRIA Nº 280, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA, faço saber conforme dispõe o Art. 199 do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei cria a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene Maranhão, estruturando seu quadro funcional e descrevendo as competências das principais unidades administrativas.

Parágrafo único - As unidades que compõem a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores estão vinculadas ao Gabinete do Presidente e tem seu organograma constituído nos termo do ANEXO I.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - A Câmara Municipal de Ribamar Fiquene tem a sua estrutura organizacional composta pelas unidades administrativas abaixo relacionadas. Funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Presidente.

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Secretaria Geral
- III – Procuradoria Geral;
- IV – Contadoria Geral;
- V – Assessoria de Comunicação;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º - Ao assessor chefe de Gabinete da Presidência, compete privativamente:

- I-** Estabelecer diretrizes administrativas para execução dos serviços internos da Câmara;
- II-** Estabelecer diretrizes observando o Regimento Interno da Câmara, para execução dos serviços Legislativos e atendimento aos Vereadores;
- III-** Zelar pelo estrito cumprimento do Regimento Interno da Câmara e da Legislação aplicável à administração pública;
- IV-** Atender as necessidades internas do Presidente da Câmara, tanto nas relações com outros órgãos, quanto nas relações com Vereadores e a comunidade;
- V-** Manter o Presidente da Câmara informado sobre o noticiário de interesse da Câmara e assessorá-lo em suas relações institucionais;
- VI-** Elaborar a correspondência oficial do presidente e ser responsável pelo serviço de expediente do Gabinete da Presidência;
- VII-** Preparar e expedir circulares de interesse da Presidência;
- VIII-** Organizar as audiências do presidente selecionando os pedidos e corrigindo dados para compreensão do histórico, análise e decisão final dos assuntos;
- IX-** Planejar, organizar e gerenciar o expediente do presidente;
- X-** Diligenciar e acompanhar as matérias de interesse do Legislativo Municipal;
- XI-** Promover a publicação e gerenciar arquivo dos atos oficiais;
- XII-** Definir a política de comunicação e realização de campanha publicitária que promova a valorização institucional das atividades do Legislativo Municipal.
- XIII-** Assistir e assessorar o Presidente nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas pela Câmara;
- XIV-** Exercer outras atribuições, que lhe forem delegadas e/ou designadas pela Câmara.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

**SEÇÃO II
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 4º- Compete ao (a) Secretário (a) Geral:

- I** - Assessorar o Presidente, esclarecendo sobre assuntos administrativos;
- II**- Prestação de informações gerais e específica sobre trâmite de processo e o fluxo de documentos;
- III** - Propor ao Presidente nomeação, promoção, exoneração, demissão, reintegração de servidores;
- IV**- Mandar publicar editais, observando-se as exigências legais a respeito;
- V**- Promover, em coordenação com os órgãos interessados, a seleção, o recrutamento e treinamento de servidores;
- VI**- Tomar as medidas necessárias para sanar quaisquer irregularidades verificadas na sede do Prédio da Câmara Municipal;
- VII**- Promover o estudo de problemas administrativos, principalmente os de estrutura e funcionamento, assim como propor diretrizes e normas de organização de serviços e simplificação de trabalho;
- VIII** - Conhecer toda a documentação e correspondência recebida destinada à Câmara, providenciando seu encaminhamento;
- IX**- Ter em sua guarda as declarações de bens dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
- X**- Apresentar ao Gabinete da Presidência a correspondência oficial a ser expedida determinando seu encaminhamento, assim como os demais papéis, atos e processos;
- XI**- Determinar o processamento de documentos e outros papéis que tenham que tramitar nas repartições da Câmara;
- XII**- Manter atualizados, em pastas apropriadas os comprovantes das publicações dos atos oficiais da Câmara;
- XIII**- Preparar portarias, ordens de serviço e redação de atas;
- XIV**- Supervisionar os serviços nas dependências da Câmara;
- XV**- Despachar os papéis relativos aos serviços internos da Câmara;
- XVI**- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Presidência;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

- XVII-** Distribuir o pessoal sob sua subordinação pelos vários setores da Câmara
- XVIII-** Organizar escala de férias dos funcionários, bem como designar substitutos;
- XIX -** Impedir o acesso de pessoas que atentem contra a segurança patrimonial da Câmara;
- XX -** Combater pequenos incêndios e focos e comunicar autoridades competentes sobre focos de incêndio e pessoas suspeitas com uso e tráfico de tóxico, tentativa de furto, atos obscenos, vandalismo e outros delitos;
- XXI -** Manter-se em seu posto de serviço no horário a si atribuído;

**SEÇÃO III
DA PROCURADORIA GERAL**

Art. 5º- Compete a Procurador Jurídico:

- I -** Representar a Câmara Municipal em juízo;
- II-** Emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais Vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- III-** Emitir pareceres, verbais e escritos, sobre a constitucionalidade e legalidade de qualquer matéria em tramitação, por solicitação do Presidente, da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes ou do Plenário;
- IV-** Redigir e examinar Projetos de Leis, Resoluções, Justificativas de Vetos, Emendas Regulamentos, Contratos e outros a todas de Natureza Jurídica;
- V-** Emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;
- VI-** Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- VII-** Defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos do Legislativo Municipal;
- VIII-** Orientar quanto ao aspecto Jurídico e emitir pareceres nos processos de inquérito administrativos ou sindicâncias instauradas pela Presidência;
- IX-** Assessorar os Vereadores e os Órgãos da Câmara em assuntos de natureza jurídica;
- X-** Coordenar os trabalhos de técnica legislativa, redação e atas.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

- XI-** Receber citações, intimações e notificações em processos em que o Poder Legislativo for parte;
- XII-** Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

**SEÇÃO IV
CONTADORIA GERAL**

Art. 6º- São atribuições do (a) Contador (a) Geral:

- I -** Realizar contabilidade geral da Câmara de Vereadores;
- II -** Executar a escritura analítica de atos ou fatos administrativos;
- III -** Escriturar contas correntes diversas;
- IV -** Auxiliar na organização de boletins de receita e despesas;
- V -** Conferir balancetes auxiliares;
- VI -** Operar com máquinas de contabilidade em geral;
- VII -** Emitir empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;
- VIII -** Auxiliar na elaboração de processos licitatórios;
- IX -** Informar processos relativos às despesas;
- X -** Efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis;
- XI -** Promover a organização do cadastro de fornecedores;
- XII -** controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

**SEÇÃO IV
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 7º - São atribuições do cargo são as seguintes:

- I -** Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

II – Projetar a imagem da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Permanentes e outras, e com os Vereadores;

III – Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;

IV – Responsabilizar-se pelo atendimento as representantes da imprensa;

V – Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;

VI – Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene;

VII – Acompanhar as Sessões da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene e acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário;

VIII – Manter atualizado o “Site” da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Vereador;

IX – Responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas às reivindicações feitas por munícipes;

X – Elaboração de síntese de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do município de Ribamar Fiquene e de outros municípios que possam ser de interesse local;

XI – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 1º – O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. E a remuneração mensal é a constante na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, ANEXO II.

§ 2º - O cargo será preenchido por profissional da área de Comunicação Social ou Jornalismo, com prova de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, além de credenciado pelo órgão de classe competente.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

**CAPITULO V
DA ADMISSÃO E DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 10 - A investidura em cargo público da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações, para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - Na Vacância do cargo, poderá a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene admitir servidores mediante contrato por tempo determinado. Observado o que dispõe o inciso IX do Art. 37 da CF/88.

Art. 11 - Os ocupantes dos cargos do quadro da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, poderão, a critério do Chefe do Poder Legislativo e em atendimento as necessidades dos serviços e o superior interesse público, ser concedida Gratificação Especial de até 100 % (cem por cento), sobre o vencimento básico do cargo.

§ 1º - O reajuste do vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal, constante no anexo II, terá como base o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo, estabelecida pela Lei Federal, não se excluindo os acréscimos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

§ 2º - A gratificação concedida no caput tem natureza diversa e não exclui a concessão e/ou acumulação de gratificações e adicionais definidas em outros diplomas legais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - O regime jurídico do pessoal do serviço público da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA, a ser regulamentado por Lei.

Art. 13º - Fica estipulado o vencimento-base do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sem prejuízos das demais gratificações e/ou adicionais.

Art. 14º Fica criada a Função Especial de PREGOEIRO, a quem caberá:



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I – coordenar o processo licitatório;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III – conduzir a sessão pública na internet;
- IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V – dirigir a etapa de lances;
- VI – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

§ 1º- O servidor que for designado para exercer a função especial de pregoeiro fará jus uma gratificação especial de até 50% do valor do vencimento normal do cargo que ocupa cujo ato de nomeação e concessão é do Privativo do Presidente.

Art. 15 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17-Revogam-se em especial, a Lei n. 187/2013 e Lei n.º 256/2017, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão aos vinte e 13 dias de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

CLESIO CARDOSO PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA

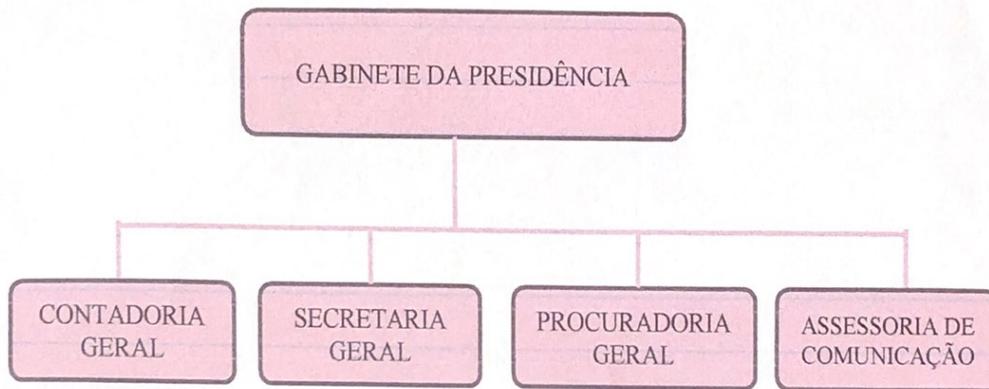
Av. Goiás, Nº142-Centro, Ribamar Fiquene-MA, CEP: 65938-000
cmribamarfiquene.ma.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90**

ANEXO I

**ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAMAR FIQUENE**





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	QTD E	PROVIMENTO
Secretário Geral	SA-1 Nível Médio de Ensino	998,00	40	01	Comissão
Agente de Serviços Diversos – Classe Administrativa	SA-2 Nível Médio de Ensino	998,00	40	02	Efetivo
Contador	SA-3 Nível Superior de Ensino	2.200,00	20	01	Efetivo
Procurador	SA-4 Nível Superior de Ensino	2.200,00	20	01	Comissão
Agente de Serviços Diversos – Classe Não-administrativa	SA-5 Nível Fundamental de Ensino	998,00	40	01	Efetivo
Agente de Vigilância	SA-6 Nível Fundamental de Ensino	998,00	40	01	Comissão
Chefe de Gabinete da Presidência	GP-1 Nível Médio de Ensino	1.200,00	40	01	Comissão
Assessor de Comunicação	GP-2	1.200,00	40	01	Comissão